

LEI Nº 1.675/2017, de 01 de novembro de 2017.

“Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores para deliberação e votação o seguinte projeto de lei:


Art. 1º. Em atendimento ao §4º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, acrescido pelas Emendas Constitucionais nºs 37 e 62, serão considerados de Pequeno Valor os débitos ou obrigações consignadas em precatórios judiciais que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.

Art. 2º. As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no *caput* do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.339/2002.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de novembro de 2017.



Humberto César de Farias Mendes